

## Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 3.561, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

**EMENTA**: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PROGNÓSTICO E DIAGNÓSTICO DE AUTISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica criado no Município de Teresópolis/RJ, o Programa de Prognóstico e Diagnóstico de Autismo na Rede Municipal de Ensino, através de Equipe Multidisciplinar, a ser realizado anualmente no primeiro semestre do ano letivo, com realização de programação de inclusão social.
- § 1º. A Equipe Multidisciplinar de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser composta minimamente, por psicólogos, psicopedagogos, psiquiatras, neurologistas e fonoaudiólogos.
- § 2º. O órgão competente regulamentará a capacitação desses profissionais pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 2º** O Programa será implantado nos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com a realização de avaliação psicológica, psicopedagógica, psiquiátrica e neurológica junto aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, para prognóstico e diagnóstico de autismo.
- **Art. 3º** No primeiro bimestre de cada ano será encaminhado a cada Coordenadoria de Educação um relatório sobre as limitações demonstradas pelos alunos à equipe multidisciplinar com o objetivo de investigar a existência de sintomas de autismo, observando-se o caráter sigiloso destas informações a fim de resguardar aos interessados e familiares.
- § 1º. Após o recebimento e análise do relatório, a equipe multidisciplinar, prognosticando e diagnosticando o autismo da criança ou do adolescente, reunir-se-á com os docentes e pais do aluno para dar orientação de como deverá prosseguir com o tratamento promovendo de imediato o encaminhamento destes à Secretaria Municipal de Saúde que deverá fornecer para o paciente o acesso imediato e irrestrito a tratamento multidisciplinar, com médicos, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, pedagogos, entre outros, para o melhor desenvolvimento da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista TEA, de modo a garantir que o indivíduo com autismo possa se desenvolver de maneira plena, com saúde e qualidade de vida.
- § 2º. O Poder Público poderá fazer parcerias com entidades afins, para atendimento do parágrafo primeiro, do presente artigo.
- **Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.
- **Art.** 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.** Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

MARIO DE OLIVEIRA TRICANO = Prefeito =